



Resposta 22/03/2021 12:01:58

Resposta ao Pedido de Esclarecimento 01. INFORMAÇÃO Nº 5/2021/COSEG/CGDS/SAA/SE Processo: 08084.000594/2021-11 Interessado: Nova Era Informática Trata-se do Licitação: Pedido de Esclarecimento 01 (14231059), encaminhado por meio do Despacho nº 65/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (14231122), relativo aos itens do Pregão Eletrônico nº 05/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo (bandeiras e insumos para confecção de crachás) que visam a atender às demandas das Unidades Administrativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Primeiramente cabe analisar a tempestividade do pedido de esclarecimento e seu reconhecimento dentro dos preceitos legais. O pedido em questão foi apresentado no dia 19 de março de 2021, aventando questões de ordem técnica. O art. 23 do Decreto nº 10.024, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Dessa forma, dado que a abertura do certame está programada para o 30 de março de 2021, tem-se que o pedidos foi encaminhado tempestivamente. Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. O interessado apresenta, em síntese, os seguintes questionamentos: 1 - item 6 - Prendedor de crachá plástico rígido transparente - med. 86mmx54mm, vertical Pergunta: Será em material PVC? Em resposta, temos a esclarecer que o item 6 refere-se a protetor de crachá (porta-crachá) em material plástico rígido, nas medidas definidas. Ao detalhar, de forma genérica, a composição do material, estabelecendo que os porta-crachás deverão ser em plástico rígido transparente, abriu-se a possibilidade de apresentação do material em PVC, polipropileno, plástico injetado, dentre outros, desde que mantidas as características e funcionalidades do item. Dessa forma, será aceito PVC, polipropileno, plástico injetado ou qualquer outro tipo de plástico rígido transparente, conforme imagem de exemplo contida no Anexo do Termo de Referência III - Imagens e Descritivos (14150232). Nesse sentido, restituímos os autos à DILIC/COPLI/CGL para adoção das providências que o caso requer. Atenciosamente,

Fechar